

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 091/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DO MUNICÍPIO SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **CLAUDIO AUGUSTO DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 15 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

EDITAL CMDCA Nº 16/2023

"Divulga local de votação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de São Mamede - PB, no ano de 2023".

O Coordenador da Comissão Especial Eleitoral – CEE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 22 de março de 2023, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL** para divulgar local de votação do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do município São Mamede - PB no ano de 2023 e dá outras providências.

1. A eleição do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do município São Mamede - PB irá ser realizada em 01 de outubro de 2023 na EMEIEF Francisco Pergentino de Araújo Filho localizado a Rua Janúncio Nóbrega, 71 – Centro – São Mamede – PB das 08h00min as 17h00min.

São Mamede – PB, em 15 de setembro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS
COORDENADOR DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 15 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 092/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL INTERINO DO MUNICÍPIO SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE nomear **ERIKA DAYANE ARAUJO DA NOBREGA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUB-COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL**, com lotação junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei Complementar Municipal de nº 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 15 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

DECISÃO FINAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 04/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE- PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 04/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 28 DE MARÇO DE 2023 E NO DIA 13 DE MARÇO DE 2023 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, PRORROGADO PELA PORTARIA Nº 011/2023, publicada em 22 de maio de 2023. APÓS INFORMAÇÕES SOBRE A CONDUTA DA INVESTIGADA ANA VIRGINIA GOMES BARROS, SOBRE SEU COMPORTAMENTO NÃO ASSÍDUO E INCOERENTE COM AS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE ENFERMEIRA, NOMEOU-SE UMA COMISSÃO PARA INVESTIGAR DITOS FATOS, E, QUE APÓS INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EMITIU SEU RELATÓRIO CONCLUSIVO COM ENVIO PARA O PREFEITO CONSTITUCIONAL PROFERIR A DECISÃO FINAL E DEMAIS DELIBERAÇÕES. A COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU O PAD OPINANDO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA, SENDO NO MESMO SENTIDO A DECISÃO FINAL DO PREFEITO.

O Prefeito Constitucional de São Mamede- PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115 da Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba – PB), após recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Processante, que encerrou seus trabalhos emitindo Relatório Conclusivo, relata e decide o referido processo acatando integralmente o referido Relatório, nos seguintes termos:

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de São Mamede- PB, instaurada pela **Portaria nº 04/2023**, assinada pelo Prefeito Municipal, composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de São Mamede- PB, como sendo: **DAMIÃO PEDRO DE ARAÚJO**, professor do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrito no CPF sob o nº 020.050.914-49 e RG nº 1917136 SSP/PB, matrícula nº 12871, na condição de Presidente, **SILVANA MARIA MEDEIROS**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 047.312.144-16 e RG nº 2314695 SSP/PB, matrícula nº 13104, na condição de Secretária dos Trabalhos, e, **GIZELDA DE MEDEIROS MACHADO**, professora do quadro efetivo do Município de São Mamede, inscrita no CPF sob o nº 059.638.434-30 e RG nº 2264585 SSP/PB, na condição de membro, mediante reunião realizada no prédio da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, localizado à Rua Janúncio Nóbrega, nº 1, Centro, Município de São Mamede – PB, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede- PB, recebeu **Ofício nº 13/2023** do Secretário Municipal de Saúde de São Mamede, dando conta de que Ana Virgínia Gomes Barros, estaria com desempenho irregular, com faltas recorrentes, desempenho displicente e improdutivo, a qual estava trazendo sérios transtornos e dissabores para com os usuários da Unidade Básica de Saúde Ana Maria Isidoro de Andrade, no Município de São Mamede – PB, conforme fls. 05.

Foram juntados ao Processo Administrativo Disciplinar, dentre outros documentos: Termo de Reclamação assinado por Juliana de Araújo Sousa, requerendo transferência para realização do seu pré-natal em outra UBS, uma vez que se sentiu constrangida com o atendimento realizado pela enfermeira Ana Virgínia Gomes Barros; Declaração de Giovana Celina Vasconcelos Araújo, a qual declarou que não queria fazer o

pré-natal na sua Unidade de Saúde de referência, Ana Maria Isidoro de Andrade, uma vez que não foi bem atendida pela enfermeira da referida unidade, assim como não obteve boas referências da mesma; foram juntados atestados, declarações e outros documentos.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 04/2023, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, pessoa competente para o ato, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba e demais normas legais aplicáveis ao caso. A Comissão Processante foi constituída por três servidores do quadro permanente do Município, pessoas capacitadas para desenvolver os trabalhos, portanto, nada que recaia de negativa sobre a referida Comissão do PAD.

A Portaria de nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar foi publicada em 13 de março de 2023 no Jornal Oficial do Município de São Mamede – PB e em 28 de março de 2023 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsão estatutária, apurar as condutas da investigada Ana Virgínia Gomes Barros, sendo o referido PAD prorrogado, conforme Portaria nº 011/2023, publicada em 22 de maio de 2023.

Aos 03 dias de abril de 2023, fora instalado o Processo Administrativo, e, no ato, o Presidente da Comissão Processante nomeou Silvana Maria Medeiros para ser secretária dos trabalhos, conforme Portaria/PAD nº 01/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de São Mamede- PB. Além disso, ficou designada a data de 28 de abril de 2023, pelas 09h30min, para a oitiva de testemunhas e da investigada, todavia, em razão de atestado médico apresentado pela investigada, as fls. 56, a audiência foi redesignada para o dia 05 de maio de 2023, com início previsto para às 9h30min.

Na sequência, passo a analisar o PAD, acolhendo na íntegra o que foi decidido no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, conforme a seguir:

Na fase de instrução processual foram ouvidas testemunhas arroladas pelo Município de São Mamede- PB, bem como testemunhas arroladas pela defesa da investigada, a qual não requereu produção de outros meios de provas, sendo encerrada a instrução apenas com a oitiva de testemunhas ouvidas perante a Comissão Processante. Em resumo, é o Relatório do andamento processual.

Na sequência, passamos a analisar o que fora dito pelas testemunhas: José Daniel dos Santos Neto; Alcione Olinto da Silva, Rita de Cassia Guerra Nóbrega, perante a Comissão Processante, conforme depoimentos abaixo transcritos:

JOSÉ DANIEL DOS SANTOS NETO, brasileiro (a), solteiro, técnico em enfermagem, inscrito (a) no CPF nº 100.746.414-33 e RG nº 3670679 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier de Medeiros, nº 92, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, após prestar o compromisso de falar a verdade, no que souber e no que for perguntado, **disse o seguinte**: que é técnico de enfermagem; que exerce o cargo de coordenador de imunização, cargo em comissão, na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede – PB, laborando na Unidade Básica de Saúde I – Ana Maria Isidório de Andrade; que o horário de atendimento da UBS I - Ana Maria

Isidório de Andrade é de segunda a sexta, as 07hs às 13hs; que é responsável pela coordenação de imunização de vacinação do Município de São Mamede – PB; que visita todas as Unidades de Saúdes de São Mamede – PB, no setor de vacinação, semanalmente, para fiscalizar as Salas de Vacinação; que conhece a investigada Ana Virginia desde quando a mesma ingressou no concurso público de São Mamede – PB, a qual, inicialmente, começou a trabalhar na UBS – IV; que o depoente presta serviço na UBS – I Ana Maria Isidório de Andrade desde 2018, e, enquanto profissional de técnico de enfermagem, ainda não tinha presenciado as situações que vem enfrenta na atualidade por conta da investigada Ana Virginia, tais como: desrespeito, humilhação em relação a outros servidores públicos e insatisfação dos usuários quanto ao atendimento, dentre outros; que muitos usuários do serviço procuram o depoente para reclamar do atendimento de Ana Virginia, visto que a mesma demora em seus atendimentos, chega tarde na Unidade de Saúde, passa mais de uma hora para atender um único usuário, paciente retornar para casa sem o atendimento, pois se cansam de esperar; que gestantes assinaram Termo para serem atendidas em outras Unidades de Saúde, pois não querem ser atendidas pela investigada Ana Virginia; que antes de Ana Virginia começar a trabalhar na UBS – I, a referida Unidade de Saúde era classificada em primeiro ou segundo lugar no ranque das colocações do Previne Brasil, e, hoje em razão do mal atendimento de Ana Virginia, estão elencados na última colocação, conforme o último quadrimestre do ano de 2022; que o horário de atendimento na UBS – I inicia as 7hs, mas que Ana Virginia sempre chega após o horário, seja as 7h40, às 8hs; que enquanto técnico de enfermagem, possui limitações em relação ao seu cargo, e, quando necessita se ausentar da Unidade Básica de Saúde I, seja para realizar alguma atendimento domiciliar ou para realizar fiscalização em Salas de Vacinação em outras Unidades de Saúde de São Mamede – PB (quando solicitado), isso quando já tem concluído seus atendimentos, verifica resistência de Ana Virginia, seja para fazer vacinação em crianças que comparecem a UBS – I, aferir pressão, realizar triagem de paciente, dentre atribuições da enfermagem; que em cada UBS de São Mamede, contém apenas um técnico de enfermagem e uma

enfermeira; que presenciou situações em que a enfermeira Ana Virginia humilhou uma auxiliar de serviços gerais na UBS – I, chamando atenção da mesma, na frente de pacientes, por conta de uma simples sujeira no chão que não impediria ou atrapalharia o atendimento enquanto enfermeira/paciente; que se recorda de, no presente ano, necessitou se ausentar da UBS – I para realizar atendimento na zona rural do Município de São Mamede – PB, e, quando a investigada chegou na UBS – I, local de trabalho de ambos, o depoente pediu para que a mesma fosse realizando a triagem dos cinco primeiros paciente, para que quando a médica chegasse ao local, pudesse dar início aos atendimentos, desta forma, ao receber o pedido do depoente, a investigada foi rude com o mesmo, informando que ela era superior ao depoente, vez que era a enfermeira e mandava na UBS – I, sendo o depoente técnico, logo, subordinado, não iria receber ordens do técnico de enfermagem, quando na realidade, o depoente apenas quis agilizar o serviço da Unidade de Saúde para que nenhum paciente fosse prejudicado, cabendo informar que o carro para levar o depoente aos atendimentos domiciliares já estava aguardando na porta da UBS I, e, caso demorasse, iria atrasar todos os atendimentos, no caso, a investigada se negou a dividir as atribuições dos cargos. Nada mais foi perguntado pela Comissão Processante. Dada a palavra ao advogado de defesa, ao realizar perguntas ao depoente, o mesmo respondeu o seguinte: que teve alguns atritos com a enfermeira, em relação ao trabalho, mas não tem nada contra a pessoa dela, sendo relações profissionais, apenas; que já trabalhou com outros profissionais da enfermagem no Município de São Mamede - PB e em outros municípios; que conhece o Prefeito de São Mamede, visto que sua residência é no Município de São Mamede – PB.

ALCIONE OLINTO DA SILVA, brasileiro (a), solteira, agente comunitária de saúde, inscrito (a) no CPF nº 041.353.663-57 e RG nº 1939113 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bento de Moraes, nº 22, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, após prestar o compromisso de falar a verdade, no que souber e no que for perguntado, **disse o seguinte**: que exerce o cargo de ACS efetiva

desde 1995, na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede – PB, laborando na Unidade Básica de Saúde I – Ana Maria Isidório de Andrade; que o horário de atendimento da UBS I - Ana Maria Isidório de Andrade é de segunda a sexta, as 07hs às 13hs; que a UBS I conta com ponto eletrônico para os funcionários (enfermeiros); que conhece Ana Virginia desde novembro de 2022, quando a mesma começou a trabalhar na UBS – I; **que antes de Ana Virginia chegar na UBS – I já teve conhecimento por outros funcionários por conta do comportamento trabalhoso da investigada;** que trabalha na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB a mais de 27 anos, a qual já teve contato com 7 enfermeiros e 8 médicos, e não teve conflitos com outros profissionais como teve com a investigada; **que a investigada segurava muito tempo os pacientes na UBS – I, e, muitos pacientes são pessoas de família que tem seus afazeres, e, ao questioná-la sobre a demora nos atendimentos, recebeu resposta que era a forma dela (investigada) trabalhar;** que a investigada foi remanejada da UBS IV para a UBS I para tentar modificar o comportamento de trabalho da investigada, uma vez que não respeita os funcionários; que em uma reunião teve um certo conflito com a investigada, pois, a mesma informou que seu telefone estaria privado após as 17hs, não atendendo os pacientes que dela necessitar, a qual a depoente respondeu a investigada que o celular deveria estar disponível, visto que trabalha na área da saúde; que não sabe informar se a investigada chega pontualmente no horário de trabalho; **que presenciou uma vez, no final do expediente, onde a auxiliar de serviços gerais da UBS I, estava raspando chiclete no chão e no birô da sala da investigada, com uma faquinha de mesa, onde a mesma estava de joelho chorando, raspando o chiclete,** e, a auxiliar de limpeza, após esse dia, passou a registrar o ambiente por meio de memória fotográfica; **que duas gestantes da área da depoente, se recusaram a realizar o pré-natal com a investigada; que uma das gestantes, de nome Juliana Sousa, a abordou em um supermercado e desabafou sobre o atendimento com a investigada, informando que se sentiu constrangida;** que orientou a gestante procurar a Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede, para que as providências

fossem adotadas, tendo a paciente assinado termo para não ser mais atendida pela investigada; que a investigada criou um grupo com as gestantes da UBS I, no mês de abril de 2023, e, uma gestante saiu do grupo por não gostar de grupos; que a gestante que saiu do grupo, de nome Daiane, e, a investigada perguntou em seu privado se a mesma estava realizando o pré-natal, sendo informado que estava fazendo o pré-natal com uma médica, de nome Perla; que na atualidade a investigada está trabalhando nos domicílios, realizando curativos. **Dada a palavra ao advogado de defesa, ao realizar perguntas ao depoente, o mesmo respondeu o seguinte:** que estava na recepção da UBS I, quando presenciou um problema entre Ana Virginia e uma paciente, uma senhora de idade, nome de Cícera Araújo dos Santos, que a paciente chegou as 8hs para ser atendida na UBS – I, onde iria realizar a prevenção, mas a investigada iria sair para realizar atendimentos domiciliares (curativos na zona rural), na ocasião, pedira a paciente para comparecer outro dia na UBS I para fazer a prevenção; **que Ana Virginia demorava muitos nos atendimentos, sendo relatos de pacientes de sua área.**

RITA DE CASSIA GUERRA NOBREGA, brasileiro (a), solteira, recepcionista, inscrito (a) no CPF nº 121.507.844-75 e RG nº 3985821 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Pequeno de Oliveira, nº 56, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, após prestar o compromisso de falar a verdade, no que souber e no que for perguntado, **disse o seguinte:** que exerce o cargo de coordenadora de protocolo, cargo em comissão, na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede – PB, laborando na Unidade Básica de Saúde I – Ana Maria Isidório de Andrade; que o horário de atendimento da UBS I - Ana Maria Isidório de Andrade é de segunda a sexta, as 07hs às 13hs; que conhece Ana Virginia desde outubro de 2022; que Ana Virginia chegou tranquila, inicialmente, mas posteriormente a convivência ficou difícil; que desde janeiro de 2019 trabalha na UBS I; que todos os dias estava precisando instalar o drive no computador da sala da enfermaria; **que a discussão se iniciou porque informou a investigada que não iria mais instalar o drive em seu computador, visto que além de suas atribuições diária, ainda precisa instalar o drive no**

computador da enfermeira Ana Virginia; que Ana Virginia, se dirigiu a recepção para que a depoente instasse seu drive, e, a sua paciente foi acompanhando, na ocasião, a depoente disse que não iria instalar o drive, pois estava instalando todos os dias, sendo o seguinte: “eu não aguento mais instalar seu drive, procure o pessoal da assistência”, a investigada alterou o tom de voz e disse que a depoente estava insinuando que o problema era a investigada, onde a depoente disse que não estava insinuando nada; que na sequência, saiu da recepção para organizar a fila dos paciente, momento em que a investigada a acompanhou falando alto, constrangendo a depoente, na ocasião, a depoente disse para a investigada que a mesma fosse atender sua paciente, pois a mesma estava esperando (visto que a acompanhou a investigada durante toda a discussão); que a depoente se sentiu constrangida pela forma que Ana Virginia falou, já que a UBS I estava lotada; que pacientes relataram algumas condutas inadequadas por parte da investigada, **principalmente a demora do atendimento; que uma paciente, conhecida como Toinha de Kaká, relatou a depoente que em um exame cito patológico foi forçado o espêculo, tendo a paciente pedido para parar, mas a investigada forçou a entrada; que muitos paciente reclamaram sobre a demora no atendimento; que uma gestante (paciente) relatou que Ana Virginia havia parado o atendimento e pedido a paciente para que tirasse uma foto da mesma (investigada), paciente de nome Diane Michele;** que Ana Virginia não é pontual ao trabalho, chegando entre 7h30 a 7h40, tendo chegado mais de 8h00; que quando chega as vezes começa a trabalhar e outras vezes deixa os pacientes esperando e vai tomar café; que quando o paciente chega na UBS I o primeiro contato é com a recepção, ou seja, com a depoente, posteriormente, é feita a triagem do paciente, sendo de competência do técnico de enfermagem, e, em sua ausência, é feita a triagem pelo enfermeiro; **que a investigada se recusa a realizar a triagem quando não está com paciente.** Dada a palavra ao advogado de defesa, ao realizar perguntas a depoente, a mesma respondeu o seguinte: que possui grau de parentesco com a recepcionista de nome Jane, que trabalha na UBS IV, todavia, não tem convívio diário; que alguns pacientes relataram que foram destratados por Ana Virginia; **que quando algum paciente relata alguma conduta**

inadequada, encaminha para a Secretaria de Saúde do Município; que não possui relação política ou pessoal com o Prefeito de São Mamede – PB; que não trabalhou na campanha do atual Prefeito de São Mamede – PB; que não foi convidada pessoal por alguma pessoa para prestar depoimento na ocasião; que estava em seu ambiente de trabalho quando recebeu a intimação para ser ouvida na qualidade de testemunha.

As testemunhas acima identificadas, ouvidas perante a Comissão Processante, relataram o comportamento da investigada no seu ambiente de trabalho, na Prefeitura Municipal de São Mamede, informando que a investigada sempre chega atrasada no local de trabalho, que presenciaram situações de desrespeito, humilhação em relação a outros servidores públicos e insatisfação dos usuários quanto ao atendimento, sobretudo em razão da demora nos atendimentos de Ana Virginia.

Informaram que gestantes assinaram Termo para serem atendidas em outras Unidades de Saúde, em virtude de não quererem o atendimento de Ana Virginia, e, que a UBS I era classificada em primeiro ou segundo lugar no ranque das colocações do Previne Brasil, ficando em última colocação, conforme o último quadrimestre do ano de 2022.

No mesmo sentido, a testemunha José Daniel dos Santos Neto, informou em seu depoimento que ao pedir a investigada para realizar a triagem de pacientes, para que quando a médica chegasse ao local, pudesse dar início aos atendimentos, recebeu resposta rude e negativa da investigada, a qual informou que ela era superior a testemunha, vez que era a enfermeira e mandava na UBS – I, sendo o depoente técnico, logo, subordinado, não iria receber ordens do técnico de enfermagem, quando na realidade.

No dia 15 de junho de 2023, foram ouvidas as seguintes testemunhas: ANTONIA MEDEIROS DA SILVA ARAÚJO, DAIANE MICHELE MEDEIROS DA SILVA e JULIANA DE ARAÚJO SOUZA, vejamos o que disseram perante a Comissão Processante:

ANTONIA MEDEIROS DA SILVA ARAÚJO, brasileiro (a), casada, do lar, residente e domiciliado na Rua João Cândido de Lucena, nº 06, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD **disse o seguinte: que foi fazer um exame cito patológico com a investigada Ana Virginia na UBS I; que ao fazer o exame cito patológico na referida UBS, sentiu dores, momento em que a investigada pediu para que a depoente mudasse de posição, e, mesmo mudando a posição, a paciente continuou sentindo fortes desconfortos;** que em momento algum a depoente pediu para que Ana Virginia parasse o procedimento, a investigada apenas pediu paciência, sendo consentido todo o procedimento pela depoente, que ao final deu um grito alto em razão da dor; **que anualmente faz esse exame, inclusive com outras enfermeiras das UBS, mas nunca sentiu o desconforto e a**

dor que sentiu quando realizou o exame com Ana Virginia; que a depoente sofre de ansiedade e ficou muito nervosa quando a investigada informou que a depoente estava com uma mancha vermelha e uma mancha branca, podendo até ser indicio de câncer; que repetiu o exame em clínica particular e que no resultado não teve nenhuma alteração; que não sentiu nenhum desconforto ou dor quando repetiu o exame na clínica particular. **Dada a palavra aos advogados de defesa, a testemunha disse o seguinte:** que Ana Virginia tratou a depoente com cordialidade e respeito; que não voltaria a ser atendida por Ana Virginia, não querendo se submeter a qualquer procedimento com a mesma.

DAIANE MICHELE MEDEIROS DA SILVA, brasileiro (a), convivendo em união estável, confeiteira, CPF nº 118.788.894-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel da Nóbrega, nº 168, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD **disse o seguinte:** que não trabalha na Prefeitura de São Mamede – PB; **que perguntada sobre o fato de Ana Virginia ter parado o atendimento para que a depoente tirasse uma foto de Ana Virginia, a depoente confirma a situação, inclusive tirou a primeira foto e a investigada não gostou, pedindo para que tirasse outra foto da mesma trabalhando;** que a forma de Ana Virginia falar intimida os pacientes; **que a depoente não queria fazer o atendimento pré-natal na UBS I, porque já tinha ouvido rumores de que a investigada era complicada; que na primeira consulta com a investigada, a mãe informou que não tinha obrigação de visitar o recém-nascido (filho da depoente) quando o mesmo nascesse, pois a depoente não tinha realizado o pré natal com Ana Virginia;** que só fez duas consultas com a investigada; que a investigada havia falado para a depoente que quando a médica não pudesse atendê-la, para que não ficasse consulta em falta, poderia comparecer para ser atendida pela investigada, assim, na segunda consulta, que seria com a médica, a mesma iria realizar atendimento na zona rural, e, ao chegar na UBS I, verificou que faltavam quatro pacientes para ser atendidos pela médica, desta forma, foi a sala da investigada Ana Virginia, e, ao chegar, a mesma informou que iria com a médica fazer atendimentos na Zona Rural; que foi dito pela depoente que ainda faltavam pessoas para

serem atendidas pela médica, logo, daria tempo fazer o atendimento da investigada, inclusive Ana Virginia estava sozinha em sua sala, sem pacientes; **que ao iniciar o atendimento da depoente, Ana Virginia pegou os exames apresentados pela depoente e colocou em uma gaveta, não olhou nenhum exame, apenas guardou todos, pedindo para que a depoente voltasse no dia seguinte; que no outro dia, devolveu os exames que haviam sido guardados anteriormente, sem ler junto da paciente ou explicar, apenas prescrevendo vitaminas; que antes de encerrar a consulta, perguntou a investigada se a mesma não iria requerer a translucência fetal, pois, já estava no tempo, e, caso não fosse feita, na terceira consulta não poderia mais ser realizado, ocasião em que foi requisitado pela investigada;** que ao sair da consulta encontrou com Alcione na rua, fora da UBS, momento em que comentou que **não queria mais continuar as consultas de pré natal com Ana Virginia, desejando fazer as consultas com a médica Perla;** que na terceira consulta, já com a médica, Dr. Perla perguntou se a depoente estava fazendo as consultas de pré-natal, sendo informado pela depoente que era a terceira consulta, e, **a médica disse que não tem nada registrado no sistema sobre as consultas anteriores; que nesse dia da terceira consulta, ao chegar na UBS I, encontrou com Ana Virginia, momento em que a mesma pediu seu cartão de pré natal, acreditando a depoente que fosse para registrar e anotar alguma coisa referente ao pré natal, pois nas consultas com a mesma, nada era registrado; que Ana Virginia pediu para que a próxima consulta fosse realizada com ela; que ao chegar em casa a depoente recebeu uma mensagem em seu celular de Ana Virginia, pedindo confirmação para saber se era a depoente, sendo confirmado, momento em que foi colocada no grupo de gestantes;** que a depoente saiu do grupo das gestantes criado por Ana Virginia, visto que não tinha intenção de ser acompanhada pela mesma, situação que informou ao seu companheiro; que nunca foi destrata por Ana Virginia. **Dada a palavra aos advogados de defesa, a testemunha disse o seguinte:** que nunca foi destrata por Ana Virginia; que Ana Virginia não realizou a contagem de quantas semanas de gestação da depoente e que foi passada apenas um vitamina, sendo

requerida a segunda vitamina pela depoente; que o atendimento foi dentro da normalidade; **que não gostou da forma que Ana Virgínia falou sobre não ser obrigada a fazer a visita do recém-nascido**; que sabe que Ana Virgínia está respondendo a Processo Administrativo e não veio a esta audiência almejando demissão da mesma, mas apenas para relatar o que sabe e o que passou com a investigada; que ao receber a intimação questionou ao companheiro sobre o que se tratava, momento em que o mesmo relatou que Renata, técnica de enfermagem, havia falado que a investigada estava respondendo a Processo Administrativo; que seu genitor é funcionário da prefeitura.

JULIANA DE ARAÚJO SOUZA, brasileiro (a), solteira, agricultora, CPF nº 082.396.334-98, residente e domiciliado na Rua Sete Irmãos, nº 109, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD **disse o seguinte**: que após indagada sobre o que Alcione falou em seu depoimento, em relação a duas gestantes da área de Alcione, **que se recusaram a realizar o pré-natal com Ana Virgínia, sendo uma das gestantes a depoente, a mesma confirma**; que confirma **que abordou Alcione em um supermercado e desabafou sobre o atendimento com a investigada, informando que se sentiu constrangida; que a depoente procurou a Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede para assinar um termo e não ser mais atendida pela investigada**; que tinha iniciado as consultas de pré-natal com a enfermeira Natália, tendo gostado mais das consultas com a referida enfermeira; **que só fez apenas uma consulta com Ana Virgínia**; que após informada de que precisaria assinar um termo para ser transferida e realizar o pré natal e outra UBS, sua agente de saúde, Alcione, levou em sua casa o referido termo, requerido pela depoente; que não gostou da conduta profissional de Ana Virgínia, inicialmente pela demora no atendimento, vez que a investigada estava procurando um jaleco; que ao entrar na sala de atendimento, foi perguntado por Ana Virgínia se a depoente havia realizado o citológico, tendo sido respondido que não, e, a investigada teria mostrado um carimbo de uma médica ginecologista que tinha em seu cartão pré-natal, sendo explicado pela depoente que fez consulta na maternidade, em razão de outros problemas como mioma; que não gostou do atendimento de Ana Virgínia e que não gostou da forma

de falar da mesma; que se sentiu constrangida quando desconfiou sobre o exame citológico; que Ana Virgínia nunca a tratou com desrespeito e nunca forçou qualquer conduta a depoente. **Dada a palavra aos advogados de defesa, a testemunha disse o seguinte**: que não ocorreram outros momentos de constrangimento, se restringindo a sala de atendimento, em relação ao exame citológico, mostrando o exame e dizendo “olha aqui o carimbo”; que Ana Virgínia atendeu seu filho quando nasceu, sendo bem atendido.

Os depoimentos acima comprovam que Juliana de Araújo Souza e Daiane Michele Medeiros da Silva de fato deixaram de realizar o atendimento pré-natal com a investigada, em virtude de não terem aprovado sua metodologia de atendimento, em razão dos motivos que expuseram em seus depoimentos.

No dia 20 de junho de 2023, foram ouvidas perante a Comissão Processante as seguintes testemunhas: Monica Adriana Araújo de Souza, Roseany da Silva Campos, Paula Regina Alves de Oliveira, Betilania da Silva Santos e Giovana Celina Vasconcelos Araújo, a qual disseram o seguinte em seus depoimentos:

GIOVANA VASCONCELOS **CELINA ARAÚJO**, brasileiro (a), casada, auxiliar administrativa, inscrito (a) no CPF nº 082.414.184-93 e RG nº 3144008 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Henrique Trindade, s/n, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD **disse o seguinte**: que não conhece Ana Virgínia; que não teve boas referências da investigada enquanto enfermeira; **que não fez nenhuma consulta com Ana Virgínia; que assinou um Termo se recusando a ser atendida por Ana Virgínia porque não teve boas referências da mesma**, e, pelo fato de ter tido complicações na primeira gestação, preferiu não ser atendida por Ana Virgínia. **Dada a palavra aos advogados de defesa, a testemunha disse o seguinte**: que não se recorda o nome das pessoas que comentaram que Ana Virgínia não era boa profissional, mas que foram muitas pessoas.

BETILANIA DA SILVA SANTOS, brasileiro (a), solteira, agricultora, inscrito (a) no CPF nº 077.098.184-47, residente e domiciliado no Sítio São Sebastião, Zona Rural do Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD **disse o seguinte**: que conheceu Ana Virgínia no corrente ano; **que realizou apenas uma consultas com Ana Virgínia; que gostou da consulta feita por Ana Virgínia, uma vez que desempenhou suas funções com zelo, profissionalismo e**

muito respeito, tendo competência em todos os atos que praticou; que na consulta feita por Ana Virgínia, a mesma identificou uma mancha em seu útero; que a investigada encaminhou a depoente para ser avaliada por uma ginecologista que requereu uma coposcopia, e, posteriormente, uma biopsia; que foi atendida por Ana Virgínia na UBS I; que não tem conhecimento sobre boatos negativos envolvendo Ana Virgínia.

PAULA REGINA ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro (a), solteira, do lar, inscrito (a) no CPF nº 082.414.124-52 e RG nº 3765752 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Manoel Delfino Gambrarra, nº 46, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD **disse o seguinte**: que conheceu Ana Virgínia desde o final do ano de 2022; **que realizou a maior parte das consultas de pré-natal com Ana Virgínia; que gostou da consulta feita por Ana Virgínia, uma vez que desempenhou suas funções com zelo, profissionalismo e muito respeito, tendo competência em todos os atos que praticou; que realizou todos os testes rápidos**; que na primeira consulta que fez com Ana Virgínia, a mesma identificou que a depoente estava com hipertensão gestacional; que os servidores da UBS I falavam de Ana Virgínia, inclusive sobre a demora nos atendimentos; que os servidores não faziam a triagem, e, quando entrava na sala de consulta com Ana Virgínia, precisa retornar para fazer a triagem.

ROSEANY DA SILVA CAMPOS, brasileiro (a), solteira, estudante, inscrito (a) no CPF nº 108.950.524-82, residente e domiciliada à Rua Francisca Medeiros de Andrade, nº 136, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD **disse o seguinte**: que conheceu Ana Virgínia no ano de 2022; que se dirigiu a UBS IV para marcar um exame citológico; que ao chegar na UBS IV o primeiro contato foi com a recepcionista Rita de Cassia, e, quando perguntou se a enfermeira estava, a recepcionista revirando os olhos informou que sim; que a recepcionista bateu na porta da sala de consulta de Ana Virgínia, não tendo a mesma aberto a porta porque estava em atendimento, e, ao verificar que Ana Virgínia não abriu a porta, a recepcionista disse: "Ah, se eu tivesse uma bomba para jogar nessa sala"; que a depoente se sentiu constrangida com a forma de falar da recepcionista Rita de Cassia, não sendo a forma correta de uma servidora se portar em

ambiente de trabalho; **que foi bem atendida por Ana Virgínia, que desempenhou suas funções com muito zelo, profissionalismo e respeito; que escutou boatos sobre a má fama de Ana Virgínia, sendo falado pelos próprios profissionais do município; que não ouviu de pacientes das Unidades de Saúde boatos sobre a má fama da investigada**; que nunca teve problemas externos com Rita de Cassia. Dada a palavra aos advogados de defesa, a testemunha respondeu o seguinte; que gostou do atendimento de Ana Virgínia e voltaria a ser atendida pela investigada; que Ana Virgínia é muito atenciosa e trabalha com muito zelo.

MONICA ADRIANA ARAÚJO DE SOUZA, brasileiro (a), casada, veterinária, inscrito (a) no CPF nº 052.669.444-04, residente e domiciliada à Rua Janúncio Nóbrega, nº 598, Centro, Município de São Mamede - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD **disse o seguinte**: que conheceu Ana Virgínia no ano de 2022; que quando conheceu Ana Virgínia estava entre 6 e 7 meses de gestação; **que a primeira consulta com a investigada foi muito acolhedora; que na consulta com Ana Virgínia todos os procedimentos foram realizados com zelo e profissionalismo, sendo receitadas as vitaminas pertinentes, verificados os exames etc.**; que foi verificado que o líquido amniótico da depoente estava aumentado, oportunidade em que foi feito pela investigada o encaminhamento da depoente para a Maternidade Peregrino Filho, visto que se tratava de gestação de risco, em razão da idade da depoente; **que gostou da consulta, sendo feita com profissionalismo, zelo e muito competência; que escutou boatos maldosos sobre a conduta de Ana Virgínia, por parte de funcionários**; que acredita que boatos desse tipo em relação a profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde pode constriar os pacientes e leva-los a ter receio de se consultar com os profissionais, ocasionado pré-julgamentos desnecessários; que realizou consultas pré-natais com Ana Virgínia, semanalmente; que gostou do atendimento de Ana Virgínia e voltaria a ser atendida pela investigada; que Ana Virgínia é muito atenciosa e trabalha com muito zelo; **que levou sua filha para ser consultada por Ana Virgínia, sendo muito bem recebida e orientada em relação**

a como proceder na maternidade.

As testemunhas acima identificadas, em seus depoimentos, informaram as experiências de serem atendidas pela investigada, sendo as referências positivas em relação ao comportamento da mesma em relação aos seus pacientes, a qual sempre conduziu com zelo, profissionalismo e respeito os atendimento, o que denota a boa conduta da investigada nos casos acima expostos.

A investigada Ana Virgínia foi ouvida perante a Comissão processante, a qual disse o seguinte:

ANA VIRGÍNIA GOMES BARROS, brasileiro (a), solteira, enfermeira e técnica em enfermagem, inscrito (a) no CPF nº 075.796.724-80 e RG nº 3327068 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Augusto de Carvalho, nº 275, Centro, Município de Itaporanga - PB, ouvido (a) perante a Comissão do PAD, **disse o seguinte:** que é enfermeira efetiva na Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desde julho de 2022; que iniciou trabalhando na UBS IV; que exerce a função de enfermeira na Prefeitura de São Mamede – PB; que foi aprovada em dez concursos de técnica de enfermagem e foi aprovada em três concursos de enfermeira; que o concurso que realizou em São Mamede – PB foi honesto; que não tem queixas da Prefeitura de São Mamede - PB; que sempre foi recebida e atendida com cordialidade e respeito; que o horário de atendimento da UBS I é de 7h às 13hs; que as acusações contra a investigada não prosperaram; que desde que chegou na UBS IV não foi bem aceita; que acredita que criou-se um complotado contra a investigada; que o período de atendimento da UBS é pouco para a quantidade de atendimento e de atribuições que são realizadas na Unidade Básica; que a enfermeira da UBS IV, Nathália, é contratada, assim como muitos outros funcionários; que as UBS hoje tem o programa de registro, PEC, e, que não realizou treinamento sobre esse sistema, motivo da demora dos atendimentos; que suas dúvidas são levadas para Alyson e Felipe, analistas de sistema do PEC; que o sistema PEC tem muitas exigências e precisa realizar todas as exigências para concluir a consulta; que não usava o sistema PEC nos outros serviços que prestou anteriormente, muito embora tenha trabalhado como enfermeira em outros município, vez que não trabalhou em UBS; que solicitou treinamento para conseguir usar o sistema PEC, mas não foi atendida, logo quando iniciou suas atividades no Município de São Mamede - PB;

que no primeiro mês de trabalho, na Prefeitura de São Mamede, quando realizou o exame citológico, a técnica de enfermagem, Renata, perguntou se a enfermeira não iria tirar o lixo da sala de atendimento, pois essa atividade é de competência do auxiliar de serviços gerais; que se recusou a colocar nome dos pacientes que não atendeu no sistema, motivo pelo qual gerou revolta dos funcionários, já que iria cair o valor do PREVINE BRASIL; que nas UBS o primeiro contato do paciente é com a recepção que faz a ficha do paciente, depois essa ficha é encaminhada a triagem, e, por fim, o paciente vai para a sala da enfermagem; que era costume da UBS IV os agentes de saúde já chegar com uma lista pronta de peso das crianças de sua área e pedia para o enfermeira registrar no sistema PEC, todavia, a investigada não aceitou tal conduta, visto que só registrava as consultas de puericultura que fossem realizadas pela mesma, com a presença da criança em sua sala; que tem bom convívio com enfermeiras que trabalham em São Mamede – PB; que não existe um ponto eletrônico ou livro de ponto na UBS IV; que tem dias que chega antes das 7hs e tem dias que chega após as 7hs; que certo dia, chegou na UBS atrasada, sendo cobrada pela Coordenadora, e, ao chegar na UBS não estava o ACS, o técnico de enfermagem, o médico ou o dentista, momento em que indagou a Coordenadora sobre o porquê de está cobrando apenas cumprimento de horário; que a enfermeira pode fazer triagem, mas quando está de serviço, com paciente, quem faz a triagem é o técnico; que realizou uma reunião com os ACS na UBS I, e, entregou a lista (SUS FEEDBACK) constando o nome das pessoas que necessitavam fazer o citológico, visto que no sistema estava uma lista em vermelho, pois os pacientes não estavam comparecendo para realizar dito exame; que após entregar essa lista, a UBS I começou a aparecer os pacientes; que nunca voltou nenhum paciente sem atendimento; que nesse dia, com muitos atendimentos de citológico, já estava concluindo o horário de atendimento, perto das 12hs, momento em que chegou o carro para que a investigada fosse realizar procedimentos de sonda na Zona Rural, então, informou que sairia da UBS e pediu para os pacientes que quem quisesse, poderia ficar esperando a investigada retornar para concluir os atendimentos; que Cícera fez a ficha de atendimento e retornou para casa, e, ao voltar na UBS I achou ruim porque a investigada

precisaria sair para fazer a sonda, e a mesma ficaria sem o atendimento; que a investigada conversou e combinou com Cícera outro dia para realizar o atendimento em dia diverso; que nunca se recusou a fazer citológico; que no dia em que Cícera foi para o exame na UBS I, Daniel ordenou para que a investigada fosse fazer os curativos na Zona Rural, momento em que a investigada disse que não poderia sair porque iria realizar o atendimento de Cícera, paciente que já havia agendado atendimento anteriormente; que Daniel pediu para que a investigada fosse fazer os curativos na zona rural porque iria realizar as triagens da médica na UBS I; que não tem conhecimento que Giovanna Vasconcelos ter declarado que não queria ser atendida pela investigada, como gestante; que não conhece Giovana Vasconcelos e nem fez atendimento com a mesma; que Giovanna Vasconcelos não consta na lista de gestantes da investigada; que tem o contato de todas as gestantes que fez o pré-natal com a investigada e que presta atendimento em todos os horários, inclusive quando solicitada em horários que não está atendendo; que realizou uma palestra em abril de 2023 com todas as gestantes da UBS I de São Mamede; que criou um grupo para realizar a palestra com as gestantes. **Dada a palavra ao advogado de defesa, ao realizar perguntas a investigada, a mesma respondeu o seguinte:** que não tem conhecimento de que Giovanna Vasconcelos tenha assinado declaração se recusando a ser atendida com a investigada; que Juliana preferiu continuar seu pré-natal com a enfermeira Nathália, pois já tinha iniciado com ela o pré-natal; que sempre buscou contato efetivo com as gestantes de sua UBS; que Juliana voltou a UBS I, para consulta de puericultura de seu bebê, foi constatado que seu filho estava constipado, momento em que a investigada foi encaminhado para pediatra; que Erenilda (tia de Juliana) disse a investigada que Juliana tinha assinado uma Declaração, sem ler e sem ter conhecimento sobre o conteúdo da declaração, visto que foi dito pela ACS (Alcione) que precisa assinar um documento para continuar o atendimento com Nathalia, na UBS IV. Nada mais foi perguntado pelo advogado de defesa ou pela Comissão Processante.

Desta forma, com base nas provas testemunhais coletadas no processo, ficou claro e evidente que, de fato, algumas pessoas ouvidas perante a Comissão Processante reprovam o comportamento adotado pela investigada, no sentido

de atraso nos atendimentos, atrasos ao local de trabalho, não cooperação nos serviços da UBS, condutas inadequadas nas consultas, etc.

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão inseridos na [Constituição Federal](#) de 1988 e nos respectivos estatutos dos entes políticos da Federação.

Os direitos e deveres do servidor público estão consagrados, em grande parte, nos artigos [37](#) a [41](#) da [Constituição Federal](#) de 1988.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “os deveres e direitos dos servidores estão detalhadamente estabelecidos na [Constituição](#) da República, a serem observados pelos respectivos regimes jurídicos ditados, segundo as regras de iniciativa de lei previstas naquela Carta”. Logo, infere-se que as leis ordinárias editadas pelos entes públicos, em especial, os estatutos ou as leis orgânicas de determinada categoria de servidores públicos também podem outorgar direitos e impor deveres e proibições, desde que sejam respeitadas as diretrizes estabelecidas pela [Constituição Federal](#) de 1988, nossa Carta Magna.

Os deveres dos servidores públicos abrangem, entre outros, os de assiduidade, pontualidade, discricção, urbanidade, obediência, lealdade. A violação de deveres e a inobservância de proibições geram consequências para o servidor, isto é, ensejam a aplicação de sanções disciplinares, caracterizando a chamada responsabilidade na esfera administrativa.

Ressalta-se que, em regra, as infrações disciplinares são legalmente tipificadas, pois, em tese, seria inadmissível apenar servidores por atos ou fatos que não estejam caracterizados na lei, como faltas funcionais. Geralmente, a tipificação das condutas ocorre nos estatutos e leis orgânicas de categorias.

Aos servidores é dever e obrigação atender aos ensejos dos administrados com presteza, educação, respeito recíproco, pois adentram a luz do valoroso “princípio da urbanidade”, pilar essencial do direito público e administrativo.

No mesmo sentido, o art. 116 da Lei Complementar nº 58/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, prevê as penalidades aplicáveis aos servidores públicos que respondem processo administrativo disciplinar, em razão das infrações municipais, sendo elas:

Art. 116 - São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.

A Lei Complementar nº 58/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, ainda versa o seguinte:

Art. 106 - São deveres do servidor:
XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Conforme depoimentos acima transcritos, ficou constatado que Ana Virgínia apresentou comportamento duvidoso em relação as gestantes que foram fazer o pré-natal com a mesma, no caso de Juliana que preferiram realizar o pré-natal com outras profissionais. Além disso, Rita de Cassia e José Daniel desencadearam fatos que mostram que Ana Virgínia não trata com urbanidade seus colegas e pacientes.

A legislação impõe regra de conduta, espécie de um Código de Ética a ser cumprido pelos servidores públicos, das demais esferas, tanto federal, estadual e municipal, o vintouro princípio da Urbanidade como um fator ético disciplinador nas relações "inter persona", como limitador a pessoalidade a luz do princípio da impessoalidade, trazendo uma questão de responsabilidade laboral. Assim sendo, uma questão ética e moral nas relações jurídicas administrativas dos setores públicos, com altivez, gerando cordialidade, gentileza e educação como obrigação de fazer e dever ético, rotineiramente nas atribuições em que o servidor investido desempenha.

Portanto, cabe ressaltar que a máquina pública não tem dono, os cargos de chefia expiram, as avaliações tanto dos servidores públicos em estágio probatório quanto aos estabilizados, passam também por avaliações rotineiras para cuja finalidade é dar bom atendimento e qualidade dos serviços prestados. Por isso existem as promoções horizontais e verticais.

Art. 117 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 118 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 107, incisos XIII, XIV, XV, XVI, XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Desta forma, em razão de tudo quanto acima fora argumentada, apurado no presente Processo Administrativo, vislumbramos que é cabível a pena de advertência, visto que a investigada apresentou comportamento duvidoso em relação aos seus colegas de trabalho e pacientes, conforme coletado nos depoimentos acima, devendo ser aplicada pena de advertência, uma vez que não pode a conduta da investigada passar impune, sem qualquer aplicação de penalidade, quando ficou constatado no processo que agiu de forma não urbana e displicente.

Isto posto, com base em tudo quanto fora coletado nos autos do processo, a investigada Ana Virgínia Gomes Barros apresentou comportamento inadequado no serviço público, quando não analisou os exames de uma paciente; não tratou com urbanidade pacientes e colegas de trabalho; atuou com condutas que fizeram gestantes requerer transferência de Unidade de Saúde para serem atendidas por outros profissionais no acompanhamento pré-natal, dentre outras atitudes no âmbito da enfermagem, motivo pelo qual, por **JULGO pela aplicação da pena de advertência**, que deverá ser anotada em sua ficha funcional, de forma escrita, não vislumbro na legislação aplicação de pena mais severa, todavia, caso o comportamento permaneça

poderá ser instaurado novo processo para apuração dos fatos, que poderá ensejar aplicação de pena mais grave. É a Decisão Final. Intimações necessárias.

São Mamede (PB), 15 de setembro de 2023.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 15 de setembro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino